respondem, se constatada falsidade, deverão responder às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Timon, Estado do Maranhão, em 03 de Maio de 2021.

POLIANA PEREIRA BANDEIRA
Secretária Municipal de Finanças

RETIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

No extrato do Contrato 002/2020, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDEST, referente a aluguel de um imóvel, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Timon Edição nº 2.049, Ano VII, em 10/02/2022, retifica-se da seguinte forma: Onde se lê: Contrato 001/2020; Leia-se: **Contrato 002/2020**; Onde se lê: contratado Eric Tude Rodrigues, CPF 387.622.694.53, Leia-se: **E. C. EMPREENDIMENTOS, CNPJ 11.192.589/0001-93,** permanecendo inalteradas as demais informações contidas no extrato, ora retificadas.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O extrato do Contrato nº 074/2021 - FMS, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 2.095 do dia 14 de abril 2021, fica retificado para ser considerado com o seguinte teor: Processo administrativo nº 01202/2021. Interessado: Município de Timon-MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Dispensa de Licitação nº 010-A/2021, em caráter emergencial, art. 24, IV da Lei 8666/93. Objeto: Aquisição de gases medicinais: oxigênio líquido por tanque criogênico com respectiva central de reserva de cilindros (backups), com instalação e montagem do sistema e fornecimento de oxigênio gasoso, em cilindros em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002 da ANVISA ABNT – NBR 12 188/2012, NBR 13.587/98, para atender a demandas emergenciais do município de Timon-MA. Contratante: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 24.380.578/0024-75. Valor total: 477.250,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais. Data de assinatura: 09/04/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
3° ADITIVO AO CONTRATO Nº001 /2018.
Fundamentação: Artigo 24, II da Lei 8.666/93.
Objeto: PRORROGAR O CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE DA AGERT
Vigência: 01/04/2021 a 31/03/2022
Contratante: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TIMON- MA/ AGERT.
Contratado: PEDRO DA COSTA GOMES
Valor Global: R$ 31.191,00
Assinatura: 26/03/2021

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo do Quarto Aditivo ao contrato nº 091/2019 - SEMS. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12(doze) meses do contrato nº 091/2019 de locação de softwares administrativos (Itens 8, 9 e 12 da Ata de SRP Nº 022/2019 – PMT), para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratada: A.O.S SOFTWARE LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.368.980/0001-33. Data de Assinatura: 26/04/2021. Vigência: Até 26/04/2022.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORT. DIÁRIAS Nº 006/2021-GP

Art. 1º. CONCEDER ao (a) servidor (a) DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula n° 9218410-, Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito, **03 (trê diárias)**, referente á cobertura de despesas de viagem de **Timon-MA** a **São Luís – MA**, com objetivo de acompanhar o Vice-Prefeito em viagem em reunião com o governador Flavio Dino em São Luis/Ma. No período do dia **05 e 07 de maio de 2021**.

Art. 2º. O valor da referida diária é de **R$ 300,00 perfazendo o valor de R$ 900,00.**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2021.05.03 18:26:53 -03'00'

SEMPLAN

Prefeitura de Timon

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 479/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente o MUNICIPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICIPIO DE TIMON-(MA), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de CONSTRUTORA MAJANY LTDA, CNPJ 26.658.825/0001-91 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1-7676, Livro: 49, Folha: 141V A 142 e Data de Registro: 28/05/1983, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 76, Lote: 01,17,18,19 E 20, RUA A , Nº S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON - MA, medindo 60,00 m, sentido Norte para LOTES 02 E 16, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 27, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 26, lado Sul medindo 60,00 m, limitando-se com RUA A, área regular com 2.800,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 25/2021, avaliado em R$ 4.000.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 20 de Abril de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Sônia Cristina Rodrigues da Rocha
CONSTRUTORA MAJANY LTDA

Prefeitura de Timon

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 0006 Termo Nº 480/2021

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente o MUNICIPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICIPIO DE TIMON-(MA), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito (a) Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de RBC CONSTRUTORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 07.021.078/0001-31 o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro: 17/05/1989, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal apresentando a seguinte descrição, terreno situado na Quadra: 124, Lote: 01,02 E 03, RUA BRILHANTE , Nº S/N, Bairro: JOIA, TIMON - MA, medindo 36,00 m, sentido Norte para RUA BRILHANTE, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 04, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE 04, lado Sul medindo 36,00 m, limitando-se com LOTES 18,19 E 20, área regular com 1.080,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 42/2021, avaliado em R$ 24.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, o(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-Feira, 20 de Abril de 2021

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RBC CONSTRUTORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA